

MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº 03.652.969/0001-35

Processo de Recuperação Judicial nº 0801928-59.2015.8.20.5121

3^a Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

ADENDO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adendo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado pela Recuperanda, em atendimento ao Termo de Audiência de Conciliação realizada no dia 26 de julho de 2018 junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – 3^a Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Macaíba, 26 de setembro de 2018

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I. OBJETIVO

O presente adendo ao Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo reestruturar a MULTDIA, para que a mesma se restabeleça comercialmente e supere as dificuldades econômico-financeira, dando reinício aos negócios, mantendo-se como importante empresa do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente na cidade de Macaíba.

Este adendo procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que estão sendo implementadas para que a MULTDIA alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente adendo ao Plano de Recuperação Judicial procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação são:

- ✓ Preservar a MULTDIA como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ✓ Permitir que a MULTDIA se restabeleça e supere sua dificuldade econômica-financeira, dando continuidade à sua atividade social e econômica, gerando riqueza na região onde se localiza, bem como no Estado do Rio Grande do Norte;
- ✓ Atender aos interesses dos credores da MULTDIA mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível como o potencial de geração de caixa;
- ✓ Otimização das operações industriais existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de lucro;
- ✓ Estruturar a ampliar a atuação comercial da MULTDIA, inserindo políticas de venda de produtos de maior valor agregado, buscando sempre aumentar sua margem operacional;
- ✓ Reestruturar e equalizar as operações, buscando potenciais parceiros que trarão maior rentabilidade ao negócio.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa depende não só das ações atuais já implementadas, como também de ações que visem a melhoria de seu desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas neste adendo ao Plano de Recuperação Judicial da MULTDIA estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

II. PERSPECTIVAS OPERACIONAIS

Preliminarmente

A MULTDIA aduz que em data passada, de forma espontânea, já protocolizou nestes autos a evolução das suas intenções, forma esta demonstrada pela célere e tempestiva reforma da sua estrutura física, bem como a total reestruturação de seu sistema informatizado, em

especial, software de controle de gestão, estes fornecidos pela empresa Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda.

A administração atual da MULTDIA já iniciou suas ações para modificação do cenário da empresa. Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando à busca de soluções para geração de caixa para a equalização de seus passivos.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas no planejamento financeiro operacional da MULTDIA

✓ RELAÇÃO COMPLETA E DETALHADA DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS E EM FASE DE IMPLANTAÇÃO

- 1.) Reorganização administrativa, em especial de recursos humanos;
- 2.) Revisão de aspectos operacionais com vistas à reorganização de sua operação, tornando-a mais eficiente, reduzindo, assim, o seu custo econômico-financeiro, redução do volume de produção de forma a equalizar o capital de giro necessário para a operação;
- 3.) Busca de novos parceiros para o financiamento das operações com as menores taxas possíveis;
- 4.) Recuperação/renegociação de ativos tributários, os quais serão disponibilizados para pagamento dos credores;
- 5.) Planejamento de vendas visando aumentar a comercialização dos produtos com valor agregado e foco nos canais mais rentáveis (grandes distribuidores do Norte e Nordeste do país), sendo que, adicionalmente, com caráter suplementar e de alavancar as receitas da MULTDIA, está em fase de implantação a distribuição de produtos alimentícios, em especial, de bebidas energéticas (Energético HD Energy Drink), que, atualmente, são produzidas pela empresa Tapajós Comércio Varejista Atacadista e Envasadora de Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ 19.056.204/0001-72; com esta medida a MULTDIA terá a seu favor uma estimativa de faturamento de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 mês, ainda contemplando a contratação de mais empregados aptos a efetivarem a logística para a distribuição do referido produto, o que também atingirá a função social tão almejada na Lei 11.101/05;
- 6.) Busca de novos parceiros/investidores comerciais visando à consolidação e ampliação do negócio;
- 7.) Redução de despesas administrativas, comerciais e industriais;
Foi efetuada revisão de todas as despesas administrativas e comerciais, reduzindo retrabalhos o que acarretou em redução no quadro pessoal e otimização de custos.
- 8.) Eliminação de vendas com baixas margens;
Com a redução no volume de vendas a empresa está focando os seus clientes nos canais com maior margem de contribuição, buscando estabelecer também parcerias com clientes estratégicos.

- 9.)** Ferramentas de gestão novamente implantadas, incluindo o controle orçamentário; A Empresa implantou novas ferramentas de gestão, a fim de mensurar custos da unidade. Com isso, a Empresa se prepara para obter um melhor controle de custo, análise da rentabilidade e melhoria no controle das matérias-primas utilizadas para refletir diretamente na valoração do produto frente ao consumidor final.
- 10.)** Revisão do planejamento estratégico;
Implantação de um planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Implantação de um orçamento anual de metas e desempenhos alcançados, o qual será acompanhado mensalmente visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.
- 11.)** Planejamento de vendas e estratégias comerciais;
A empresa está empenhada no fortalecimento da marca “**Nutriday**” e aumento de rentabilidade, nesse sentido. Várias ações estão em fase de implantação, tais como: Colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição, produzir produtos com maior valor agregado, melhoria na sinergia entre representantes e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre vendas, otimização na logística de distribuição com implementação de programa de roteirização.
- 12.)** Inventário mensal;
Implementação de rotina de inventário rotativo como forma de “varrer” o estoque de matéria-prima e produto acabado, de forma completa, durante o mês, propiciando, assim, monitorar e corrigir constantemente esses estoques, identificando e eliminando eventuais falhas dentro do processo produtivo, objetivando otimizar os processos, identificar eventuais falhas e corrigir constantemente.
- 13.)** Redução salarial com a redução da jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva para o primeiro ano do reinício das atividades, com perspectiva de dobrar o quadro de colaboradores para o próximo segundo ano.
- 14.)** Locação comercial, específica e temporária de parte ociosa do pátio fabril da MULTDIA (galpões menores e ociosos para a operação atual), com intenção, além do descrito no tópico 5 supra, de gerar a favor da MULTDIA receita de aluguéis.

III. CAUSAS DE DESEQUILÍBRIO

- 1.)** Recorrência a bancos e elevado custo financeiro;
Tendo em vista as necessidades de capital de giro frente ao crescimento do faturamento e investimentos nos últimos exercícios, a MULTDIA se viu obrigada a recorrer a bancos para garantir e continuar honrando seus compromissos. As taxas de juros e os “spreads” bancários no mercado financeiro, por força de redução dos níveis de liquidez, também dispararam no mercado interno. Desta forma, os custos financeiros das captações passaram a corroer a rentabilidade das operações da MULTDIA.
- 2.)** Redução das linhas de crédito;
Para garantir os compromissos firmados com os fornecedores, a MULTDIA, como já explanado anteriormente, começou cada vez mais se endividar e ficar refém de linhas

de crédito para o fomento e custeamento financeiro de suas operações. Os custos financeiros, a cada ano ficaram maiores e, com a redução da oferta de crédito, os limites passaram a ficar cada vez mais estrangulados. Com o aumento de seu custo financeiro a lucratividade da empresa reduziu drasticamente.

3.) Inadimplência com fornecedores;

Mesmo diante das gigantescas dificuldades, a MULTDIA se manteve no mercado, buscando uma saída para a crise de credibilidade, sendo que a inadimplência junto aos seus fornecedores fora inevitável.

IV. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No presente plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, observando a gestão no mercado, as reestruturações operacionais e mercadológicas e a análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Os atuais gestores da MULTDIA cuidaram desde o primeiro momento desta fase de reestruturação da empresa em reiterar políticas e implantar relatórios e novos balancetes para acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a análise de alternativas e correção de rumos a partir deste momento.

Ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, que se dará pela implementação das medidas previstas neste plano, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, contadores, advogados, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como política cambial e monetária, política de juros, modificação da carga tributária etc, fatores esses que hoje são imprevisíveis.

O presente plano demonstra de forma inequívoca que a MULTDIA é uma empresa viável, posto que poderá se manter no mercado, bem ainda gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o seu negócio em bom funcionamento.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio “MULTDIA” possui mercado para uma ampla expansão e procura de seus produtos, de acordo com os mercados que atua, sendo evidente que a MULTDIA é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias e melhor utilização de sua capacidade produtiva.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente as novas estratégias empresariais e financeiras, levará novamente a MULTDIA a uma posição de destaque no setor alimentício, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

Salienta-se que o acordo judicial trabalhista firmado com os trabalhadores, inerente à ação coletiva proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação do RN está sendo cumprido, visando, mais uma vez, a valorização do trabalho humano, garantindo, assim, a sua função social, que será ratificada quando da contratação de até 100 (cem) trabalhadores nos próximos meses. Além do acordo judicial em questão, outros trabalhadores que não aderiram à referida ação coletiva, mas que também ajuizaram Reclamações Trabalhistas individuais, aproximadamente 20 (vinte) reclamantes, serão chamados no próximo mês de novembro/2018 junto ao CEJUSC de Natal/RN para firmarem os seus respectivos acordos judiciais, visando, mais uma vez, a honra e o respeito do trabalhador, pondo fim definitivo às referidas demandas.

Por fim, em harmonia ao acima mencionado, e acatando aos ditames da Lei 11.101/05, requer desde, na qualidade de credores trabalhistas, a habilitação dos créditos derivados da relação de trabalho, conforme relação abaixo:

Nº Ordem	Nº Processo	Nome
1	0000754-52.2016.5.21.0007	Francisca Erizenia de Freitas
2	0000840-14.2016.5.21.0010	Brunno Santiago e Silva
3	0000846-25.2016.5.21.0041	Francisca Bernadeth Rodrigues e Silva
4	0000931-07.2016.5.21.0010	Francisco Ferreira da Silva Neto
6	0001697-87.2016.5.21.0001	Adriana Cosmo dos Santos
7	0000074-85.2016.5.21.0001	Adriana Cosmo dos Santos
8	0000872-25.2016.5.21.0008	Eduardo Castelão de Castro e Silva
9	0000440-63.2016.5.05.0036	Rens Carregosa Araújo
10	0001109-80.2016.5.21.0001	Edenilson Heury Belísio de Araújo
11	0001788-62.2016.5.21.0007	Glória Gabriela da Silva
12	0000885-87.2017.5.21.0008	Sindicato - Salários em atraso
13	0000020-59.2017.5.21.0042	Ronaldo Ferreira do Nascimento
14	114700-07.2013.5.21.00007	Francisco Fernandes da Silva
15	0001410-89.2014.5.21.0003	Luiz Antônio Lima Filgueira
16	0001173-15.2015.5.21.0005	Hélio Alves Guedes
17	0000191-87.2015.5.21.0041	Elielson Ferreira da Silva
18	0010752-72.2013.5.06.0102	Paulo Cesar Morais de Araújo
19	0131243-42.2015.5.13.0006	Severino do Ramo L. de Souza
20	0130416-43.2015.5.13.0002	Ednaldo de Andrade Guedes

CAPÍTULO II **MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

Da geração de caixa em cada ano

Conforme já mencionado, fica ratificado que a distribuição do fluxo de caixa livre, gerado anualmente pela MULTDIA será efetuado anualmente após a carência na seguinte forma:

- 1.) 70% para pagamento ao credor com garantia real, na modalidade pagamentos proporcionais;

2.) 80% para pagamento dos credores quirografários, na modalidade pagamentos proporcionais

Fica estabelecido que do saldo residual de caixa não utilizado em um ano será adicionado ao fluxo de caixa livre gerado no ano subsequente para fins de distribuição.

Por fim, importante ressaltar que a planta industrial da MULTDIA já se encontra equipada com os equipamentos necessários para o reinício da produção devidamente reformados e aptos para o reinício da produção.

CONCLUSÃO

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/05, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da MULTDIA.

Saliente-se que o plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores, como já vem ocorrendo com alguns fornecedores essenciais.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a MULTDIA quite o mais rápido possível os créditos trabalhistas e agilize o pagamento às demais classes.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da MULTDIA é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente à cidade de Macaíba/RN, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos já realizados são condições que possibilitarão à efetiva retomada dos negócios, termos que, ao teor da Lei 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial, vemos o presente plano como a cabal solução para a reinício das atividades da empresa.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente plano de recuperação, assim como os dados contábeis constantes dos balancetes entregues, projeções e análises, foram fornecidas pela MULTDIA e seus atuais gestores.

Importante observar que o risco é inherente a qualquer empreendimento e a incerteza inherente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o plano de recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da lei 11.101/05, a MULTDIA compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente plano de recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o plano de recuperação obriga a MULTDIA, seus credores e sucessores a qualquer título.

Macaíba, 26 de setembro de 2018.

MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

